



Número: **1045276-28.2023.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **27/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 534.723.679,56**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARISELMA FREIRE DE ARRUDA TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
LUIZ CARLOS TICIANEL (AUTOR(A))	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) MARCEL ALEXANDRE LOPES (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL RIO PORTELA LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
SOLOS AGRO FLORESTAL LTDA (AUTOR)	

	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) GIUSEPPE DILETTOSO (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TELLUS MATER ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
LIBRA ETANOL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA (AUTOR)	
	ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A)) DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	

SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
GUILHERME LAUER MURTA (ADVOGADO(A))
MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE (ADVOGADO(A))
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO(A))
ALVARO DA CUNHA NETO (ADVOGADO(A))
ABEL SGUAREZI (ADVOGADO(A))
EDENIR RIGHI (ADVOGADO(A))
RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (ADVOGADO(A))
MARCELO AMBROSIO CINTRA (ADVOGADO(A))
Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior (ADVOGADO(A))
LUAN EUZEBIO DEBO ORTH (ADVOGADO(A))
REGINALDO DE SOUZA SILVA (ADVOGADO(A))
VICTOR BRANDAO TEIXEIRA (ADVOGADO(A))
NILSON JACOB FERREIRA (ADVOGADO(A))
SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
DIOGENES GOMES CURADO FILHO (ADVOGADO(A))
GESIEL DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA (ADVOGADO(A))
THIAGO ANTONIO SILVA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CHARLES SALDANHA HANDELL (ADVOGADO(A))
JULIERME ROMERO (ADVOGADO(A))
MARCELO APARECIDO PARDAL (ADVOGADO(A))
WELLINGTON FERREIRA ALVES (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO (ADVOGADO(A))
WESLEY MAGNUM RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
CESAR AUGUSTO PINTO RIBEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
ARTUR BARROS FREITAS OSTI (ADVOGADO(A))
ANDRE GOMES SCALCO (ADVOGADO(A))
CRISTIANO TRIZOLINI (ADVOGADO(A))
LEONARDO DO PRADO GAMA (ADVOGADO(A))
WILLIAN SCHOLL (ADVOGADO(A))
RODRIGO SEMPPIO FARIA (ADVOGADO(A))
ANDRESSA KASPERSKI (ADVOGADO(A))
EDSON CESAR ZARDO (ADVOGADO(A))
LUIZ PEDRO FRANZ (ADVOGADO(A))

MICHEL SCAFF JUNIOR (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO (ADVOGADO(A))
THIAGO LUCAS LEITE DE NORONHA (ADVOGADO(A))
WALLISON KENEDI DE LIMA (ADVOGADO(A))
IASMIN DAMANN (ADVOGADO(A))
WAGNER ARGUELHO MOURA (ADVOGADO(A))
ALEXANDRE MAURICIO ANDREANI (ADVOGADO(A))
JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA CHAUL (ADVOGADO(A))
JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO(A))
LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (ADVOGADO(A))
VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN (ADVOGADO(A))
REINALDO CELSO BIGNARDI (ADVOGADO(A))
EDUARDO DE ABREU BERBIGIER (ADVOGADO(A))
ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO DINIZ (ADVOGADO(A))
VINICIUS BIGNARDI (ADVOGADO(A))
LUIS FELIPE LAMMEL (ADVOGADO(A))
LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO(A))
ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA (ADVOGADO(A))
FERNANDO GARCIA BARBOSA (ADVOGADO(A))
NELSON AMANCIO JUNIOR (ADVOGADO(A))
JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO (ADVOGADO(A))
THIAGO DE ABREU FERREIRA (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES (ADVOGADO(A))
ANA CAROLINA DE LIMA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
JAIR KAUFFMAN (ADVOGADO(A))
LUAN DE MORAES WIECZOREK (ADVOGADO(A))
NATALIA PASSAMANI DELGADO (ADVOGADO(A))
MARISTELA APARECIDA CAMPOS (ADVOGADO(A))
LUDMILA DE ASSIS ALMEIDA (ADVOGADO(A))
NAIARA DIAS FIUZA (ADVOGADO(A))
VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE (ADVOGADO(A))
DANIEL BARCELOS COELHO (ADVOGADO(A))
FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
DAVID GARON CARVALHO (ADVOGADO(A))
PEDRO AUGUSTO MACHADO SANTOS (ADVOGADO(A))

Outros participantes				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
TREVISO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL (INTERESSADO)				
			RENATO CAVALLI TCHALIAN (ADVOGADO(A))	
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES (PERITO / INTÉRPRETE)				
WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)				
			RICARDO FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))	
BEST FUEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (INTERESSADO)				
			FABIO ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))	
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
236066585	03/06/2026 17:21	Sem movimento	TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA - GRUPO LIBRA.pdf - ASSINADO	Termo de audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

TERMO DE AUDIÊNCIA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Processo Nº. 1045276-28.2023.8.11.0041

Classe Judicial: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108).

Parte Autora: GRUPO LIBRA

Solicitante: 20ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá/MT.

Participantes Convocados: (1) Grupo libra, representante do (2) Ministério Público Estadual, (3) Administradores Judiciais, representantes da empresa (4) BEST FUEL, na qualidade de financiadora DIP, bem como representantes da (5) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e (6) da Procuradoria-Geral do Estado.

Data e horário: Quarta-feira, 03 de junho de 2026, às 14h.

PRESENTES

Representante do MPMT: Dr. MARCELO CAETANO VACCHIANO.

Representante do Grupo Libra: MARCEL ALEXANDRE LOPES, OAB/MT n. 6.454, DÉBORA LAURA PENHA ALMEIDA, OAB/MT n. 20.519, CARLOS ROBERTO OCCASO, OAB/SP 404.017 e o Sr. ALMIR DE ANDRADE FERREIRA, CPF 157.965.228-09, na qualidade de preposto.

Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: Procurador (a): MARIA DA GLORIA VIEIRA MOREIRA.

Representante da Procuradoria-Geral do Estado: RAQUEL CASONATTO - OAB/MT 10.798 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Administradores judiciais: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE - OAB/MT 9764-A, representando o AJ - AJ1 Administração Judicial. ADRIANA CAMPOS CONRADO ZAMPONI,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

092.831OAB /RJ, IGOR GARBOIS FERNANDES OAB 178.475/RJ, representando o Administrador Judicial Wald Administração.

Representantes da empresa Best Fuel: NADIME MEINBERG GERAIGE, OAB/SP 196.331.

Demais participantes: ELIVANDER SOMAVILLA MATTOS - OAB/MT 34.445-O CREDORA: COOAMI - COOPERATIVA MERCANTIL E INDUSTRIAL DOS PRODUTORES DE SORRISO-MT; GABRIELA BERNARDO FREIRE GOMES - OAB/SP - 431.034. Representando credora sra. IZELIA TICIANELLI; DAVID GARON CARVALHO - OAB/MT 19.440 - advogado da Lefitá; ESTHER MATOS DE MARCHI - OAB MT 34.750, representando a DECORFIOS ELETROTÉCNICA LTDA, CNPJ nº 11.338.836/0001-17 e a DECORFIOS ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 29.478.985/0001-82.

Magistrado: Dr. MARCIO APARECIDO GUEDES

HISTÓRICO PROCESSUAL

Após a convolação da recuperação judicial em falência, o grupo devedor, em síntese, pleiteou a reconsideração da decisão que decretou a quebra ou, subsidiariamente, a suspensão de seus efeitos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sustentando a existência de fatos novos aptos a demonstrar a viabilidade da atividade empresarial. Alegou que, antes da prolação da decisão falimentar, protocolou nova proposta de transação individual perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, envolvendo a regularização do passivo tributário federal, bem como apontou a manutenção das atividades operacionais, com geração de receitas, emissão de notas fiscais, recolhimento de tributos estaduais e utilização regular dos recursos oriundos do financiamento DIP. Aduziu, ainda, que a imediata consolidação dos efeitos da falência poderia acarretar o sucateamento da planta industrial, a perda de empregos, a redução da arrecadação tributária e a destruição do valor econômico da empresa em funcionamento, destacando a existência de cartas de crédito vinculadas ao passivo estadual e a necessidade de conciliação fiscal perante os entes fazendários.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá

Núcleo De Recuperação Judicial

Sustentou, ademais, que a empresa Best Fuel, na qualidade de financiadora DIP, manifestou interesse jurídico na preservação das atividades empresariais e apresentou proposta de governança assistida, contemplando mecanismos de controle de caixa, acompanhamento da Administração Judicial, aprovação prévia de orçamentos e segregação de recursos destinados ao adimplemento de obrigações essenciais e tributos correntes, defendendo que tal alternativa seria menos gravosa e mais eficiente do que a imediata liquidação dos ativos. Ao final, requereu a preservação temporária das atividades empresariais, sob fiscalização da Administração Judicial, com a adoção de medidas de governança assistida, prestação periódica de contas e realização de audiência ou mesa técnica envolvendo os principais interessados, inclusive a Best Fuel.

O Ministério Público, intimado a se manifestar acerca do pedido de reconsideração formulado pelo Grupo Libra após a convolação da recuperação judicial em falência, consignou, inicialmente, sua integral concordância com o mérito da sentença que decretou a quebra, esclarecendo que o agravo de instrumento interposto pelo órgão ministerial restringe-se exclusivamente à substituição das Administradoras Judiciais, sem qualquer insurgência quanto à decretação da falência.

No tocante ao pleito das falidas, reconheceu a existência de fatos supervenientes relacionados à protocolização de nova proposta de transação individual perante a PGFN, à alegada continuidade operacional das atividades empresariais e à proposta de governança assistida apresentada pela empresa Best Fuel, financiadora DIP do grupo.

Contudo, ressaltou não vislumbrar elementos suficientes para revogar a decisão anteriormente proferida, a qual foi fundamentada no contexto fático e jurídico então existente.

Por outro lado, considerando a complexidade da situação atualmente apresentada, especialmente quanto à preservação dos ativos, à continuidade operacional, à geração de caixa e à proposta de governança assistida, manifestou-se favoravelmente à designação de audiência de gestão democrática do processo, com a participação das falidas, da Administração Judicial, da empresa Best Fuel e dos demais interessados, visando à discussão transparente e coordenada das medidas necessárias ao adequado prosseguimento do feito

A audiência foi designada pela decisão Id. 234821227.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

ABERTURA

No dia 06 de junho de 2026, às 14h, na sala virtual designada, **DECLARO ABERTA** a audiência de gestão democrática, na modalidade virtual (sistema Microsoft Teams), constatando-se a presença das pessoas acima nominadas.

OCORRÊNCIAS

Aberta a audiência, o magistrado consignou que o ato possui natureza eminentemente técnica e informativa, tendo por objetivo colher informações acerca de fatos supervenientes.

Concedida a palavra ao Ministério Público, o representante ministerial destacou o extenso histórico da recuperação judicial e consignou que, após a convolação em falência, instaurou-se novo regime jurídico que deve ser observado, com vistas a evitar a condução desorganizada do procedimento liquidatório. Ressaltou a importância da apresentação de proposta objetiva quanto à governança assistida.

Em seguida, o magistrado concedeu a palavra aos Administradores Judiciais, os quais prestaram esclarecimentos acerca dos aspectos econômicos e dos custos operacionais relacionados ao grupo empresarial.

Na sequência, o magistrado dirigiu questionamentos aos representantes do Grupo Libra. Instados a se manifestarem acerca do passivo fiscal, esclareceram a existência de propostas ainda em tramitação perante PGFN.

A representante da PGFN consignou que inexistente proposta formalizada, havendo apenas requerimento administrativo em tramitação.

O Grupo Devedor contrapôs as informações prestadas pela PGFN, ocasião em que o Ministério Público requereu que fossem juntados aos autos os documentos relativos à alegada proposta em tratativa com a Procuradoria, a fim de viabilizar sua adequada análise.

Foi concedida a palavra à Procuradoria-Geral do Estado, que apresentou informações relativas aos débitos fiscais do grupo devedor e às negociações anteriormente realizadas.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

Concedida a palavra à empresa Best Fuel, seus representantes prestaram os esclarecimentos que entenderam pertinentes, consignando que o pedido de governança assistida foi formulado anteriormente à decretação da falência.

O representante do Ministério Público destacou que a proposta de governança assistida anteriormente apresentada nos autos é genérica, carecendo de informações suficientes para a avaliação de sua viabilidade econômica.

Concedeu-se a palavra à empresa Lefitá, cujos representantes informaram a existência de proposta de investimento via DIP Financing, condicionada à regularização do passivo fiscal do Grupo Devedor, e requereram prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de documentação contendo os detalhes da operação.

O Administrador Judicial procedeu a indagações à empresa Lefitá quanto às garantias envolvidas e aos detalhes da proposta de investimento apresentada, oportunidade em que a empresa apresentou os esclarecimentos solicitados.

O Magistrado concedeu oportunidade ao membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para manifestação final, oportunidade em que o *parquet* consignou que aguardará a manifestação da empresa nos autos para emitir parecer.

Destaco que esta audiência foi realizada por videoconferência e será gravada em formato eletrônico, autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do artigo 25 do Provimento nº 15/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Considerando a relevância da proposta de investimento apresentada pela empresa Lefitá, **DETERMINO** que a empresa investidora apresente, nos autos, a documentação pertinente, até o dia 08 de junho de 2026, segunda-feira.

Após, ouça-se o Ministério Público.

Em seguida, retornem os autos conclusos para decisão.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

(...)

Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrada a audiência às 16h00min, sendo lavrado o presente termo por mim, Allek Amorim da Silva, Assessor Técnico Jurídico, que segue assinado digitalmente e disponibilizado nos autos pelo magistrado.

Consigno que os advogados e as partes estão dispensadas de opor assinatura, nos termos do artigo 26, do provimento nº 15 de 10/05/2020.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026.

MARCIO APARECIDO GUEDES

Juiz de Direito

ANEXO I - PARTICIPANTES





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Vara Cível - Comarca de Cuiabá
Núcleo De Recuperação Judicial

02:30:42

Chat

Pessoas 21

Levantar

Reagir

Exibir

Controles

Márcio Aparecido Guedes

Marcelo Caetano Vacchiano

Ricardo Andrade - AJ1

Marcel e Débora

Carlos Occaso

Igor Garbois Fernandes Ribeiro [igorg@wald.co...

Cleverson Pasquali

TA

EM

GG

R

AC

CC

